

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2005

Entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), e o município do Porto foi celebrado, em 19 de Março de 1999, um contrato-promessa de permuta dos seguintes imóveis:

Imóveis da propriedade do IEFP — dois prédios urbanos e um rústico, estando aqueles dois integrados neste, respectivamente designados «Antiga Fábrica de Moagem Harmonia», «Palácio do Freixo» e «Jardim e Logradouro do Palácio do Freixo», todos sítios na Estrada Nacional n.º 107, Freixo, freguesia de Campanhã, Porto, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 31 246, a fl. 177 do livro B-39 e inscritos na matriz predial sob os artigos 10 271, 10 270 e 10 272, respectivamente, avaliados pela Direcção-Geral do Património pelo valor global de € 8 050 687,50, o qual inclui as benfeitorias efectuadas após a tradição dos imóveis pelo IEFP;

Imóvel registado a favor da Câmara Municipal do Porto — lote de terreno para construção n.º 6, do alvará de loteamento n.º 7/98, sito na Rua do Progresso, Aleixo, freguesia de Lordelo do Ouro, Porto, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 498/19980915 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3924, avaliado pela Direcção-Geral do Património pelo valor de € 1 930 000.

De acordo com o artigo 4.º do citado contrato-promessa, ocorreu a tradição dos imóveis que caberiam a cada uma das referidas entidades em virtude desse negócio jurídico.

Uma vez que se encontra regularizada a situação registral dos imóveis do IEFP, pode agora o contrato prometido ser materializado.

Considerando, assim, que o lote de terreno a adquirir pelo IEFP se destina à construção de um centro de emprego/formação e que a permuta obteve parecer favorável do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, de 10 de Janeiro de 2005, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril:

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o IEFP a proceder, com o município do Porto, à permuta dos imóveis acima descritos.

2 — Destinar o imóvel que, por meio da presente permuta, integra o património do IEFP à construção de um centro de emprego/formação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2005

A Grohe Portugal, Componentes Sanitários, L.da, situada em Albergaria-a-Velha, possui uma unidade fabril que desenvolve como actividade principal a fabricação de torneiras e componentes, tendo iniciado a sua

actividade em 1998 e atingido, em 2002, um volume de facturação na ordem dos 47 milhões de euros, empregando, actualmente, cerca de 300 colaboradores.

Inserida num grupo alemão com presença efectiva em todo o mundo, a Grohe Portugal, Componentes Sanitários, L.da, dispõe de um vasto *know-how* sustentado num permanente trabalho de investigação, tendo esta empresa, ao longo da sua existência, privilegiado uma dinâmica de investimento traduzida em sucessivas melhorias e avanços tecnológicos dos processos e dos produtos.

A Grohe Portugal, Componentes Sanitários, L.da, decidiu realizar um projecto de investimento, que consiste na expansão e modernização tecnológica da sua unidade fabril, através do alargamento da sua capacidade de produção, tendo em vista o reforço da sua competitividade a nível europeu e mundial, a introdução de novos produtos de maior valor acrescentado, bem como um maior nível de qualificação dos seus recursos humanos.

Este projecto em causa, cujo montante de investimento supera os 21 milhões de euros, prevê a criação de 230 postos de trabalho e assegura ainda a manutenção dos 292 já existentes, prevendo-se o alcance, a partir do ano de 2007, de um valor anual de vendas de cerca de 82,45 milhões de euros.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Grohe Water Technology, AG. & Co., KG., e a Grohe Portugal, Componentes Sanitários, L.da, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última em Albergaria-a-Velha, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, em 29 de Julho de 2004, o Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo, na Costa da Caparica, município de Almada, integrado no âmbito do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades,